



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 227, de 31 de agosto de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em conformidade com a Lei nº 15.694, de 06 de junho de 2006, com a alteração dada pela Lei nº 19.970 de 15 de janeiro de 2018,

Considerando o art. 74, § 2º da Lei nº 20.756/2020 (Novo Estatuto do Servidor Público do Estado de Goiás), que possibilita a alteração de horário pelos titulares de cargos de direção e chefia, mediante a autorização do Secretário de Estado, sempre que as necessidades do serviço exigirem,

Considerando o Decreto nº 8.465/2015 que regulamenta o controle de frequência do servidor da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e a Instrução Normativa 009/2015-SEGPLAN, que dispõe sobre normas complementares do sistema de registro e controle eletrônico da frequência dos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, incluindo os servidores do sistema socioeducativo no rol de servidores com jornada de trabalho excepcional, por exercerem atividades em órgãos, cujos serviços, por sua natureza, ou em razão do interesse público, tornem necessário o funcionamento diuturno e/ou sábados, domingos e feriados,

Considerando a dinâmica de atividades sociopedagógicas implementadas nas unidades que compõem o Sistema Socioeducativo goiano, com vistas a desenvolver um atendimento socioeducativo pleno de acordo com princípios e regras estabelecidas no Sistema de Proteção Integral, adotado no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE (Lei nº12.594, de 18 de janeiro de 2012),

e

Considerando a necessidade de atualizar e estabelecer regras referentes à jornada de trabalho dos servidores atuantes no âmbito da Superintendência do Sistema Socioeducativo,

RESOLVE:

Art. 1º O cumprimento da jornada de trabalho dos servidores com lotação na Superintendência do Sistema Socioeducativo, suas Gerências e Unidades, observarão as regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido o regime de plantão de 24x72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso), abrangendo sábados, domingos e feriados, em período diurno e noturno, para os servidores em desempenho da função de Agente de Segurança Socioeducativo, com lotação nas Unidades de Internação, Semiliberdade, Plantão Interinstitucional da Superintendência do Sistema Socioeducativo.

Parágrafo único. A jornada de trabalho disciplinada no caput deste artigo iniciará às 07:00 horas, encerrando-se após 24 horas trabalhadas.

Art. 3º Os servidores ocupantes dos cargos de Analista de Políticas de Assistência Social e Assistente Operacional Social com lotação nas Unidades de Internação, Semiliberdade e Plantão Interinstitucional, poderão cumprir a jornada de trabalho de 40 horas semanais, mediante autorização da Coordenação e Gerência do Sistema Socioeducativo, nos seguintes termos:

I - carga horária de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, com intervalo mínimo de 1 (uma) e no máximo de 2 (duas) horas;

II - carga horária de 06 (seis) horas diárias consecutivas de segunda a sexta-feira e 03 (três) plantões diurnos de 12 (doze) horas consecutivas por mês nos finais de semana e feriados;

III - carga horária 06 (seis) horas diárias consecutivas e 01 (um) plantão diurno de 12 (doze) horas

consecutivas por mês nos finais de semana e feriados e 04 complementações de 06 (seis) horas no mês de segunda à sexta-feira; e

IV - carga horária 06 (seis) horas diárias consecutivas e 06 complementações de 06 (seis) horas no mês de segunda à sexta-feira.

§ 1º As jornadas de trabalho especificadas neste artigo, serão definidas no período de 07:00 às 22:00 horas, de acordo com a tabela de horários relacionadas no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

§ 2º Em nenhuma hipótese, será computado o saldo de minutos após às 22:00 horas para compensação de atrasos, banco de horas ou pagamento de horas extras.

§ 3º Os plantões de finais de semana/feriados e as complementações serão previamente escaladas pela Coordenação da Unidade e iniciarão às 07:00 sendo encerradas após 12 horas trabalhadas, devendo ocorrer preferencialmente em dias de visitas familiares nas Unidades Socioeducativas.

§ 4º Aos servidores ocupantes do cargo de Analista de Políticas de Assistência Social serão possibilitadas as complementações disciplinadas nos incisos III e IV, após o preenchimento dos plantões de finais de semana e feriados com a quantidade mínima de profissionais a ser estabelecida pela Coordenação da respectiva Unidade.

§ 5º As complementações de carga horária devem obrigatoriamente respeitar o descanso inter jornada de 11 (onze) horas.

§ 6º As complementações de carga horária previstas nos incisos III e IV deste artigo, poderão mediante convocação da chefia imediata e de acordo com a necessidade do serviço, serem cumpridas em trabalho externo, incluindo realização de visita familiar e institucional, participação em eventos e reuniões voltadas ao sistema socioeducativo, bem como realização de cursos de aperfeiçoamento relativos a função exercida, nos termos do art. 9º, § 3º, I, IV e V do Decreto nº 8.465/2015.

§ 7º A execução das jornadas de trabalho de que tratam os incisos deste artigo será autorizada mediante decisão fundamentada da chefia imediata e validação da Gerência e Superintendência do Sistema Socioeducativo, observada a necessidade do serviço e a garantia da continuidade das

atividades socioeducativas e deverá ser cumprida de acordo com a tabela de horário estabelecida ao servidor.

Art. 4º Fica estabelecida a jornada de trabalho, alternando 3 plantões diurnos de 12 horas em uma semana e 4 plantões diurnos de 12 horas na semana seguinte e assim sucessivamente, de segunda à sexta, abrangendo feriados, para os servidores em desempenho da função de Apoio com lotação nas Unidades de Internação, Semiliberdade e Plantão Interinstitucional, e mediante autorização da Coordenação e validação da Gerência do Sistema Socioeducativo.

§ 1º A jornada de trabalho estabelecida no caput deste artigo iniciará às 07:00 horas, encerrando-se após 12 horas trabalhadas.

§ 2º Mediante autorização da Coordenação e validação da Gerência do Sistema Socioeducativo, o servidor em desempenho da função de Apoio poderá optar pelo cumprimento de carga horária estabelecida no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Os servidores ocupantes do cargo de Analista de Políticas de Assistência Social, com lotação nas Unidades de Internação e Semiliberdade, poderão cumprir a jornada de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso em período noturno, iniciando as 19:00 e encerrando após 12 horas consecutivas, abrangendo sábados, domingos e feriados, mediante autorização da Coordenação e validação da Gerência do Sistema Socioeducativo.

Parágrafo único. Os servidores em cumprimento efetivo da carga horária especificada no caput deste artigo, farão jus a 1 (um) plantão de folga mensal.

Art. 6º Os servidores integrantes do quadro de saúde das Unidades de Internação e Semiliberdade, poderão cumprir a jornada de trabalho estabelecida nos art. 2º, 3º e 4º desta Portaria, de acordo com o dimensionamento de servidores, necessidade da Unidade Socioeducativa e validação da Gerência do Sistema Socioeducativo.

Art. 7º Os servidores nomeados à função de Coordenador Geral das Unidades Socioeducativas, cumprirão preferencialmente a jornada de 8 (oito) horas diárias, com 01 (uma) hora ou 02 (duas) de refeição e descanso de segunda à sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. As demais coordenações atuantes

nas Unidades Socioeducativas, poderão optar entre as jornadas estabelecidas nos incisos do art. 3º desta Portaria, com exceção das coordenações de plantão que cumprirão a jornada estabelecida no art. 2º ao Agente de Segurança Socioeducativo.

Art. 8º Os servidores com lotação na Superintendência do Sistema Socioeducativo e suas Gerências, cumprirão a jornada de 8 (oito) horas diárias, com 01 (uma) hora ou 02 (duas) de refeição e descanso de segunda à sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º A jornada de trabalho dos servidores de que trata esta Portaria, com a especificação da tabela de horário, será requerida mediante o preenchimento do formulário de flexibilização de tabela de horários, autorizado pela chefia imediata e validado pela Gerência e/ou pela Superintendência do Sistema Socioeducativo.

§ 1º O formulário de flexibilização após validação deverá ser enviado à Gerência de Gestão Institucional para a consequente alteração no Sistema de Frequência Eletrônico.

§ 2º Somente após a validação, o servidor iniciará a jornada flexibilizada na tabela de horário requerida.

Art. 10. Qualquer excepcionalidade na jornada de trabalho dos servidores de que trata esta Portaria deverá ser requerida à Gerência e/ou Superintendência do Sistema Socioeducativo para análise e validação, incluídos servidores em usufruto legal de ajuste de carga horária.

Art. 11. Excepcionalmente os servidores plantonistas poderão realizar trocas de plantões desde que haja autorização prévia e expressa da Coordenação da Unidade, devendo anexar o documento à frequência correspondente.

§ 1º Cada servidor poderá participar de até três trocas de plantões por mês, tanto como solicitante ou como substituto no ato da permuta.

§ 2º Fica proibido em qualquer hipótese a execução de dois plantões seguidos.

§ 3º As trocas de plantões serão realizadas sem vantagem financeira.

§ 4º São vedadas as negociações ou vendas de plantões entre servidores.

Art. 12. Os Coordenadores das Unidades de

Internação, Semiliberdade e Plantão Interinstitucional, devem elaborar escalas de plantão que contemplem os postos de serviço e o revezamento da pausa de 1 (uma) hora para refeição e descanso intrajornada, encaminhando a Gerência do Sistema Socioeducativo até o 25º dia útil do mês anterior.

§ 1º O servidor em cumprimento da jornada de 24x72 horas, fará jus a dois intervalos por jornada, de 01 (uma) hora cada.

§ 2º A saída do servidor da Unidade no horário de refeição e descanso deverá ser precedida de autorização expressa da Coordenação.

§ 3º Em razão de o trabalho ser ininterrupto fica vedada a refeição ou descanso coletivo.

Art. 13. Para fins de aplicação desta Portaria, será viabilizada junto a Secretaria de Estado de Administração-SEAD a criação das tabelas de horários especificadas no ANEXO ÚNICO.

Art. 14. As tabelas de horários serão disponibilizadas às unidades socioeducativas mediante a implementação do Sistema de Frequência Eletrônico.

Art. 15. Com a devida convocação prévia e mediante justificativa da chefia imediata, se necessária a extensão da jornada de trabalho, por motivos da continuidade da atividade de atendimento ao adolescente, será feito como registro de horas excedentes no sistema de frequência.

§ 1º O saldo das horas geradas, na conformidade do caput deste artigo, serão computadas para efeito de folgas, acordadas previamente com a chefia imediata e usufruídas até o dia 30 do mês subsequente.

§ 2º É vedada a utilização das horas excedentes à jornada de trabalho para compensar faltas, atrasos e saídas antecipadas.

Art. 16. A consolidação e homologação das frequências deverão ser realizadas até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. Nas Unidades Socioeducativas de Internação, Semiliberdade e Plantão Interinstitucional, as homologações referidas no caput deste artigo deverão ser efetuadas pela Coordenação Geral e Coordenação Administrativa.

Art. 17. A inserção dos atestados médicos que não

necessitem de homologação da Junta Médica Oficial, nos respectivos processos SEI de cada Unidade Socioeducativa deverá ocorrer no dia seguinte ao retorno do servidor.

Art. 18. Os requerimentos de férias, desde que devidamente assinados pelas chefias imediatas (Coordenador, Gerente e Superintendente) deverão ser inseridos nos processos SEI relativos às férias, específicos de cada unidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao mês de início das férias requeridas.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**ANEXO ÚNICO
TABELAS DE HORÁRIOS**

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	TABELA DE HORÁRIO
AGENTES DE SEGURANÇA	24X72 HORAS	07:00 às 07:00
ANALISTAS E OPERACIONAIS	6 HORAS + 3 PLANTÕES de 12 HORAS (07:00 às 19:00) 6 HORAS + 1 PLANTÃO DE 12 HORAS (07:00 às 19:00) E 4 COMPLEMENTAÇÕES DE 6 HORAS 6 HORAS + 6 COMPLEMENTAÇÕES DE 6 HORAS (MATUTINO)	07:00 às 13:00 08:00 às 14:00 09:00 às 15:00
ANALISTAS E OPERACIONAIS	6 HORAS + 3 PLANTÕES de 12 HORAS (07:00 às 19:00) 6 HORAS + 1 PLANTÃO DE 12 HORAS (07:00 às 19:00) E 4 COMPLEMENTAÇÕES DE 6 HORAS 6 HORAS + 6 COMPLEMENTAÇÕES DE 6 HORAS (VESPERTINO)	12:00 às 18:00 13:00 às 19:00 14:00 às 20:00 15:00 às 21:00 16:00 às 22:00
		07:00 às 16:00 08:00 às 17:00 09:00 às

ANALISTAS E OPERACIONAIS	8 HORAS	18:00 10:00 às 19:00 11:00 às 20:00 12:00 às 21:00 13:00 às 22:00
ANALISTAS	12X36 HORAS (NOTURNO)	19:00 às 07:00
APOIO	3 PLANTÕES X 4 PLANTÕES/ semanal (incluindo feriados)	07:00 às 19:00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia, ao(s) 31 dia(s) do mês de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 09/09/2022, às 09:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033272718** e o código CRC **CC0D6C0A**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 332, BLOCO D - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-8566.



Referência:
Processo nº 202110319002153



SEI 000033272718